



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.789		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 789		
Data do Documento:	1884	Quantidade de Páginas:	33
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	27/02/2023
Observação:			

1884

VICTÓRIA

ASSUNTO: AGRESSÃO FÍSICA.

VITÍMA: CATARINA NEVES, DEFICIENTE
MENTAL

ACUSADO: MANOEL CORREA DE JESUS.

P 789

Cx 705

1884

Summario crime

Manuel Correa de Jesus

R

ARQUIVO
PUBLICO
ESPIRITO
SANTO

M. Sem. Jan. 1800 p. 2. Supp.

O Promotor Publico desta comarca vem
de das attribuições que lhe confere a lei sem-
parente V.ª guisa-se se entra Manoel Cor-
reia de Jesus pelo fact & passa a copor.

No dia 13 de Dezembro pelas
8 horas pouco mais, ou menos na rua do
General Camara, Manoel Correia de Jesus
sem a menor compenção 7.ª com a alienada
Catharina Neves produziu lhe as offensas
physicas & se achou descriptas no auto de
Corpo de Delict, com um instrument contin-
dente flavel por haver esta sem a menor con-
sciencia de seu acto, e levada ta com por um
accuso de alienação offendido. He na pessoa
de seu filho menor dando lhe umas pancadas.

Se bem q o procedim de M.ª Correia
de Jesus possa ser atenuado, todavia não
pode deixar de ser criminoso, visto como com
he era permittida, pedir providencias as au-
toridades, a fim de q a corregim sems forme
de justiça e lei ~~de~~ cujs imperi nos achamos.

Pelo qm o Promotor Publico offerece
a parente guisa q o fim de julgar a prova da
se o accusado o accusado punido sem as penas
de art 207 no grau medi por se acharem
de art 164, 165 do Cod. Crim. sem.

Art. 28.º de art 78

A vista do que fica nomeado pede
o Promotor Publico que seja annuclada sobre
a allegaca dos ~~testes~~ e ~~laes~~ ~~colocadas~~ a
F. d'averá seguir na presença do acenar
na forma da lei

Pede deferimento

C. R. M.

Roll dos Testes

Augusto Rodrigues de Carvalho

José Alves da Motta

Candido de Miranda

Manoel Ferreira Rufim

José Ribeiro Espindola

Residem nesta cidade.

Victoria 30 de Janeiro de 1885.

O Promotor Publico - Soares de Moraes Cabral.

1884.

Delegacia de Policia
Cidade da Victoria

Inquerito policial

A Justica
C.

Manoel Correa de Jesus

Procur.
Vanguian.

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentas e oitenta e qua-
tro, aos doze dias do mes de
Dezembro, nesta Cidade da Victo-
ria e em meus Cartorios antoi-
todas as peças d'este inquerito
que adiante se seguem. Eu Mano-
el José Eduar do Vanguian, Es-
creva que escrevi.

Op. Escrivão Manoel José Edu-
ardo Mangien notifique aos Sr.
Maurício Goulart de Souza
e Domingos Gomes Barreto p.
depois às 4 horas de tarde pro-
cederem a exame de corpo de
delicto no alienado Catharina
Nunes, que foi vergastado,
pela manhã, pelo Sr. Manoel
Correia de Sousa.

Delegacia de Polícia do Termo
da Cidada de Vitória, em 13 de
Setembro de 1884.

Celle feyde
Han. d'Amour Croix St.

Certifico que notifiquei aos
senhores Doutores Manoel Gon-
tard de Souza e Domingos Go-
mme Barroso, em suas proprias
pessoas, por toda continenda na por-
ta em retro digo portanto supra,
do que ficaram scientes e deves

expensive, & your opportunity

Arqu. *Polyg.* 8000
Melipon. 2600
8600

don. J.
Victoria 13 de Dezembro de 1884.
O Escr.

Manoel José Eduardo Vanguem

Auto de corpo de delicto.

Aos treze dias do mez de Dezembro
do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitenta e
centos e oitenta e quatro, as qua-
tro horas da tarde, nesta Cida-
de da Victoria, em a cara de re-
sidencia da offendida, presen-
te o Delegado de Policia Cidreos
Francisco de Lima Escobar Bram-
go, comigo Escrivão da Subdelega-
ção abaixo nomeada e assigna-
do, os peritos notificados Don-
tor em Medicina Domingos
Gomes Barros e Albano de Goulart
de Souza e os testemunhas João
Pinto da Victoria Pestana e Guin-
tino Vieira Alachudo, todos resi-
dentes nesta Capital, o Juiz defe-
ris aos meus os peritos o jura-
mento em suas mãos de bem e
fidelmente desempenharem a sua
missão, declarando com verdade
o que descobrirem e encontrarem
e o que em sua consciencia en-
tenderem; e encarregou-lhes que
procedessem a exame na pessoa
de Catharina Nova, que presente
se achou, e respondessem aos que-
reres seguintes: 1.º se ha o feri-
mento ou offensa physica; 2.º se
é mortal; 3.º qual o instrumento

Escr. - Deleg. - 0000
Publ. - 3000
" 9000

ARQUIVO
PÚBLICO
ESPÍRITO
SANTO

instrumento que o occasionou; 4.º se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou órgão; 5.º se pode haver ou resultar essa mutilação ou destruição; 6.º se pode haver ou resultar inhabilitação de membro ou órgão, sem que fique elle destruido; 7.º se pode haver ou resultar alguma deformidade, e qual ella seja; 8.º se o mal resultante do ferimento ou affecção physica produz grave incommodo de saúde; 9.º se inhabilita do serviço por mais de trinta dias, e, finalmente, qual o valor do damno causado. Em consequencia, passaram os peritos a fazer os exames e investigação ordenada, e as que julgaram necessárias, concluidas as quaes, declararam o seguinte: Que examinando a pessoa de Catharina Nova, encontraram na parte posterior do hombro direito uma pequena echimose com pequena inflammacao, e de forma longitudinal: pelo que respondem: ao 1.º quesito, sim; ao 2.º, não; ao 3.º, instrumento contundente e flexivel; aos demais quesitos, não, e, finalmente, quanto ao valor do damno cau-

4
causado, elles o arbitraram na quantia de dez mil reis; e as estas as declarações que em suas consciencias e debaixo do juramento prestado tem a favor. E por nada mais haver, deu-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto, que vai por mim escripto e rubricado pelo Juiz, e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas, comminho Escrivão Manoel José Eduardo Vanguin, que o fez e escrevi; de que tudo dou fé.

Ran. da Silva Escobar M.

Dr. Domingos Gomes de Almeida

M. Manoel Escobar M.

João Pinto da Victoria Bastos

Quintino Vieira de Almeida

Manoel José Eduardo Vanguin

Espr.

Ologo, nesta cidade, foy este auto de corpo de delicto concluso ao Delegado de Policia do Termo da cidade Francisco de Lima Escobar Branco. Eu Manoel José Eduardo Vanguin, Escrivão que escrevi.

Clor

Julgo procedente o presente corpo de delicto, para que surta todos os effectos legais; pagar as custas pelo rio. Procede-se a inquirição policial no dia 15 do corrente sendo intimadas as seguintes testemunhas: José Alves de Motta, Augusto Rodrigues de Carvalho, José Pereira Castilhos, Victoria Catharina do Rosario, Francisco Urbano de Vasconcellos, Ignacio Pereira Pinto e Candido de Mouranda Freitas Junior.

Victoria, em 13 de Dezembro de 1884.
Franc. Catharina Escrivão

Em tempo.

Intime-se o cidadão Manoel Correa de Jesus, indiciado como offensor, p. assistir a inquirição de testemunhas. Em ut supra.

Em 13 de Dezembro

Data.

Aos treze de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e quatro, nesta cidade e em sua Corte, na forma seguinte, este autor, com o despacho supra, proferido pelo senhor Delegado de Policia de Teresopolis, cidadão Francisco de Lima Escobari Moura, do que dou fei. Eu Manoel José Eduardo Vaugim, Escrivão que assina.

Certifico que notifiquei nesta cidade e em suas proprias pessoas ao indiciado Manoel Correa de Jesus e as testemunhas José Alves de Motta Augusto Rodrigues de Carvalho José Pereira Castilhos Victoria Catharina do Rosario, Francisco Urbano de Vasconcellos, Ignacio Pereira Pinto e Candido de Mouranda Freitas Junior, por todo o contendo no despacho retro, do que ficaram scientes; assim como do dia, hora e lugar em que devião comparecer. Proferido a verdade e dou fei.

Victoria 13 de Dezembro de 1884.

O Escrivão

Manoel José Eduardo Vaugim

Escrivão = Del. = 8000
" = 14000



Termo de inquirição.

Nos quinze dias do mês de De-
zembro do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e oitenta e qua-
tro, nesta Cidade da Victoria, e
casa de residencia do Delegado de
Policia cidadão Francisco de Li-
ma Ceobar Araujo, onde em Es-
crisao da Subdelegacia, fui con-
duzido a seu chamado, ali presen-
te as testemunhas Jose Alencar da
Motta Augusto Rodriguez de
Carvalho, Jose Pereira Cassilhas
e Victorin Catharina do Rosa-
rio, e a revista do indiciado que
dixou de comparecer, foram as
mesmas testemunhas reunidas
a uma sala donde nao podiam
ouvir as respostas umas das ou-
tras e uma a uma introduci-
das na sala publica e juramen-
tadas e inquiridas pelo dito Ju-
ri dicto modo: Dize Jose Alencar 1.º test.
da Motta de quarenta e quatro
annos de idade, casado, emprega-
do publico, residente nesta Cida-
de, natural desta Provincia, sa-
bendo ler e escrever: Nesta occa-
siao apresentou-me o indiciado
Eusebio Correa de Jesus. Conclu-
mando o Juiz na inquiricao de



da testemunha já juramentada, disse, que no dia três do corrente pelas sete horas da manhã mais ou menos viu Catharina Moraes na porta de Victoria testemunha neste inquirito e esta mandava que fosse embora para casa, neste interim chegou o senhor Cordeiro e deu-lhe umas quantas ou cinco vergalhadas, por ter dito elle Cordeiro haver a referida Catharina dado em seu filho; mas que esta Catharina em consequencia de seu estado de loucura costuma incommodar seus vizinhos. Declarou mais a testemunha em virtude da pergunta que lhe foi feita, se sabia se fora o menino filho do senhor Manoel Cordeiro de Jesus quem provocara a offendida? Respondeu que não viu o menino provocar, mas sabia por ter ouvido as palavras bandido de Elvirando Fritas Junior na presença do negociante Augusto Elmanoil de Aguiar, que fôra o menino quem atirara uma pedra na offendida do que prometteu a representação da offendida contra o dito menino. Dada a palavra ao indiciado para contestar a testemunha disse que na manhã do dia três do corrente mandara ao filho Al-

7
 Álvaro menor de seis annos, comprar um pauco de milho na casa do negociante Mayor Morat e que na volta quizesse - se de ter sido espancado sem dizer qual a pessoa, o indiciado presente como pai com o para verificar quem dera em seu filho e chegando a esquina da rua do General Camarã - ali o Advogado Francisco Urbano de Vasconcellos, disse-lhe que voltasse para casa e armasse-se porque a pessoa que havia dado em seu filho era a allucinada Catharina e por tanto em doudos não se dá com a mão. Volta elle indiciado a sua residência apanha umas cordas finas com segura as rodas de sua machina de encadernar e armado das ditas cordas dirige-se a offendida e da-lhe umas três chicotadas, dizendo-lhe e para outro dia não dar em meu filho. Continuando presente Augusto Rodriguez de Corralho de 2.ª Inst. trinta e cinco annos de idade, casado, morador nesta cidade natural de Portugal, sabendo ler e escrever. Disse que no dia três do corrente as cinco horas da tarde vindo a casa do indiciado presente levou um livro para encadernar e encontrou o mesmo indiciado mu-

muito sangrado e perguntando elle
 testemunha qual o motivo, respon-
 deu - the que Catharina Neves tinha
 espancado seu filho Alvaro com uma
 ucha de lenha, cujo the foi mostra-
 do a por elle testemunha foi veri-
 ficando achou-se o mesmo menino
 com uma mancha encarnada nos
 costaes, dizendo the mais o mesmo
 indiciado haver posto sobre o lugar
 offendido um pouco de agua de
 sal. Perguntado se sabia se fora o
 menino o provocador? Respondeo que
 não sabia, podendo intretanto dizer
 que a dita Catharina conhecida-
 menti alliada e quem provoca
 a todas as vizinhas. Dada a pala-
 vra ao indiciado disse confor-
 mar-se com o depoimento da tes-
 temunha. - Comparando tam-
 bem José Pereira Cassilhas, de vin-
 te e nove annos de idade, solteiro,
 natural e residente nesta ci-
 dade, negociante, sabendo br e es-
 crever. Disse que de nada sabia
 sobre o facto havido entre o indici-
 do, presente e a aliada Catha-
 rina, sabendo intretanto negamen-
 te que a dita aliada Thavis
 sido espancada sem saber por
 quem. Dada a palavra ao indi-
 ciado para concluir a testi-
 monha disse nada ter a dizer contra

8
 contra o seu depoimento. Compa-
 reo mais Victorin Catharina 3.61
 do Rosario, de trinta e cinco annos
 de idade de mais ou menos, solteiro,
 lavadeira, natural e residente
 desta cidade, não sabendo ler
 nem escrever. Disse que, na ma-
 nhã do dia treze do corrente mes-
 urando em sua casa a rua do Ge-
 neral Camara ouviu bater na por-
 ta e dirigindo-se para ver quem
 era deparou com a aliada Ca-
 tharina que tinha debaixo dos
 braços tres uchae de lenha; elle
 testemunha então mandou que
 a dita Catharina se retirasse de
 sua porta; o que feito ella testi-
 monha foi cuidar nos miste-
 res de sua casa e preparar-se
 para seguir para a lavanderia.
 Nesta occasião ouvi gritos de
 compracados na rua e a pronun-
 cição de termos obscenos, chegou
 novamente a porta e viu então
 o senhor Correa já dobrando
 a esquina da Rua sua e
 a dita Catharina a descompor
 ao indiciado Correa e ao se-
 nhor Advogado Urbano de Vas-
 concellos. Dada a palavra ao
 indiciado por este foi dito que
 concordava com o depoimento
 da testemunha.

Como nada mais respondessem,
nem lhe fosse perguntado, e por
não terem as demais testemunhas
comparecido o Juiz marcou o dia
depois, as três horas da tarde, pa-
ra continuar com a inquirição,
e mandou lavrar de tudo o presen-
te termo, que vai rubricado pelo Juiz
e assignado pelo mesmo, testemu-
nhas e indiciados, fazendo-o a co-
po da testemunha Victoria Ca-
tharina do Rosario por não sa-
ber escrever João Pinto da Vi-
ctória Pestana, do que deu fe. Eu
Manoel José Eduardo Vazquez
Escrivão que escrevi.

Ran. Escobar Escobar R.

João Maria do Valle

Augusto Rodrigues Bonalho

João Pereira Carrilho

João Pinto da Victoria Pestana

Manoel Correia de Jesus

Termo de continuacao da
inquirição.

No dia doze de novembro de anno do Nascimento de No-
so Senhor Jesus Christo de mil e
oitocentas e oitenta e quatro na
cidade da Victoria e casa de
residencia do Delegado de Policia
cidadão Francisco de Lima Esco-
bar Branco, onde eu Escrivão da Ju-

Subdelegacia fui vindo a ser cha-
mado, ahir sendo presentes as testi-
munhas Ignacio Pereira Pinto, e an-
dado de Aliranda Freitas Junior,
que faltaram depois, e sendo ellas
recolhidas a uma sala de ou-
di não podiam ouvir as respostas
uma das outras, e uma a uma
chamadas, juramentadas e in-
quiridas pelo dito Delegado, co-
mo se vi abaixo. - Dia Quin- 4.º ter-
do de Aliranda Freitas Junior,
de vinte e seis annos de idade,
empregado publico, solteiro, mo-
rador e natural desta cidade,
sabendo ler e escrever; - Lem no
dia treze do corrente, pelas sete
horas da manhã vio passar o
acueado presente de volta para
a casa de sua residencia sem
pouco rangado e informando-
se do proprio acueado qual o
motivo da sua alteracao, respon-
den - lhe que tendo a' apprehendido
Catharina Neves dado um seu
filho Alvaro, era por isso que se-
tava assim incommodado, ao
que retorquiu ella testemunha
que não deve ouvir e não
devesse importancia, pois que
a apprehendida era uma bandida.
Perguntado se não sabia que o
acueado presente havia mui-

Mattias o vergalho na offendida?
 Respondido que ouvira do cidadão
 José Alves da Matta que o acen-
 sado presente dava com umae con-
 das na referida Catharina. Per-
 guntado se sabia se foi o filho do
 acusado presente quem provo-
 cou a aliçada? Respondido
 que ignorava. Perguntado co-
 mo sephia o facto de ter com-
 muniado ao cidadão José Alves
 da Matta em cara do negocian-
 te Augusto Manoel de Aguiar, ter
 sido o filho do acusado presente
 quem provocou a aliçada Catha-
 rina aliçada - lhe uma pedra?
 Respondido que o dito Matta pare-
 ce ter ouvido mal o seu dito na
 cara do negociante Augusto, por
 quanto elle testemunha referin-
 do o facto passado entre o acen-
 sado presente e a offendida Catha-
 rina, anteriormente já relatado
 pela testemunha Matta já re-
 ferido, dissera que o acusado se-
 turn muito rancado por ter a di-
 ta Catharina dado em seu filho.
 Dada a palavra ao acusado, disse
 nada ter a contactar a testemunha
 Presente também Ignacio Pereira
 Pinto, de vinte e cinco annos de ida-
 de, agenciado, solteiro, natural de
 ta Cidade e nella residente, sabendo

10
 sabendo ler e escrever; Disse que sou-
 be por ter ouvido a testemunha
 José Alves da Matta, que a ali-
 çada Catharina havia apa-
 nhado mas sem saber de quem
 veio como a alludida testemu-
 nha não declinara o nome do
 offensor. Perguntado se depois de
 ter ouvido esse dito daquella tes-
 temunha não sabia quem fo-
 ra o autor do sepanamento foi-
 to na offendida? Respondido que
 José Cassilhas também testemu-
 nha muito inquirido, lhe dissera
 que fora o acusado presente o
 autor. Dada a palavra ao acen-
 sado, disse nada ter a contactar
 a testemunha. Comparando
 depois a testemunha Ferrenti
 Francisco Urbano de Vasconcel-
 les de cinquenta e seis annos de
 idade, casado, Advogado, natu-
 ral desta Província e residente
 nesta Cidade, sabendo ler e es-
 crever; Que estando na janella de
 seu scriptorio que fica para
 a rua do General Camara, no
 dia tres de corrente pelas oito
 horas da manhã, vinha de lado
 da rua Conde de Christiano
 Ottoni uma mulher dando o
 nome Catharina, que lá e moito
 vagar por aquellas ruas descompa-

decompõe a todos e acomet-
tendo com pedradas as criancas
a qual vinha pela mesma rua
do General Camarã um director
a cara de lada e um menino (me-
nor) que tateia cinto a sua amora
filho de Elcane e Corra de Jesus
vinha pela mesma rua com di-
recção a rua do Conde de Christ-
tiano Ottoni trazendo na mão
uma pa' ou extintor com mi-
lho dentro e a danda trazia em
uma das mãos duas achas de
lenha de mangue e na outra
um sacco cheio de pedras; que
elle testemunha vis illas ha-
vendo - as no chafariz do largo
de José Alcantara; de frente da
Jardim onde elle testemunha
se achava passou a danda pelo
lado menor e com uma das achas
de lenha que trazia descarrega-
u uma forte pancada pelas es-
tas que obrigou o menino a si
se contorcendo e chorando em
alta voz para cara de seu pai, e
porque nessa occasião uma par-
te da mulher Fibberta que mora
fronteira a elle testemunha re-
prehendesse a louca por ter es-
pancado o menor um que elle
the houvesse feito mal algum el-
la ameaçou espancar Fibberta

11
Fibberta que foi obrigada a reti-
rar-se para o interior de sua casa
não escapando porém de uma tre-
menda descompostura de nome
immorae e imundas. Elle mesmo
depois apparece Elcane e Corra
de Jesus na carreira em procura da
offensiva de seu filho e temendo
elle testemunha que o mesmo Cor-
ra a espancasse muito como o caso
pedia aconselhou - o que the disse
sumas cipoadas afim de ver se
com isto elle amedrontava - se e
deixava de acometer as criancas
Corra, com effeito deu the tra cipa-
das com umas cordinhas a pa-
nhando a primeira a caia em
a qual se embolhou a corda, a
segunda e terceira sob um pali-
not de tálamo chalo grasseo com
o qual se achava embolhada a
danda, cuji dandice provem de
muita bebida alcoolica que elle
ura tomar. Dado a palavra ao
acusado disse que se conforma-
va com o depoimento da testem-
nha. E por nada mais haverem
respondido, nem the se pergun-
tado, mandou o Juiz lavrar o pro-
sentimento, que vai rubricado
pelo Juiz e assignado pelo me-
mo, do que deu fi. Com elle
nos José Eduardo Vazquez, Es-

Escrivão que escrevi.

Rand. de Lima Escobar de.

Pancho de Oliveira Santos Junior
Ignacio Ferreira Lima de.

Francisco Urbano de Vasconcellos.

Manoel Corrêa de Jesus

Atto de qualificação

Em no mesmo dia, mês e anno, retro
declarados, nesta Cidade e em as
casas de residência do Delegado de
Polícia cidadão Francisco de Lima
Escobar Branco, onde eu Escrivão a-
baixo nominado fui vindo a ser cha-
mado, presente Manoel Corrêa
de Jesus, rio neste inquirito, e pelo
mesmo Delegado lhe foram feitas as
seguintes perguntas:

Qual seu nome?

Respondem chamar-se Manoel Cor-
rêa de Jesus.

De quem era filho?

De José Corrêa de Sant'Anna?

Que idade tinha?

Quarenta e quatro annos.

Seu estado?

Carado.

Sua profissão ou modo de vida?

Encadernador.

Sua nacionalidade?

Brasileiro.

Logar de seu nascimento?

Cidade da Victoria Capital da Pro-

Provincia do Espirito Santo.

Se sabia ler e escrever?

Eu sabia.

E como nada me foi respondido, nem
lhe foi perguntado, mandou o Juiz
lerrar o presente atto de qualifica-
ção, que vai assignado pelo mes-
mo eu, depois de lhe ser lido e achar
conformi, assignado tambem pelo
Juiz, do que tudo deu fe. Eu Mano-
el José Eduardo Vanguin, Escrivão
que escrevi.

Rand. de Lima Escobar de.

Manoel Corrêa de Jesus

Espe

Em no mesmo dia, mês e anno re-
tro declarados, nesta Cidade e de
nos Cartorio faze esta auto con-
clusa ao Delegado de Polícia cida-
dão Francisco de Lima Escobar
Branco. Eu Manoel José Eduardo
Vanguin, Escrivão que escrevi.

Espe

Da inquirição sumaria das tette-
munchas e da propria confissão do ac-
sado conta que o facto occorrido no dia
13 de Dezembro ultimo e em que figura como
offensor Manoel Corrêa de Jesus e of-
fendida Catharina Neves, subloca delicto
leve, nem por isso deixa de estar ponde-

e conseqüentemente de subordinar-se
à lei criminal.

Reconhecida a offensa phisica, parece-me que o crime deve ser capitulado no art. 204 do Cod. Crim. conforme as reportes feitas aos queritos pelos profissionais que funcionavam no corpo de delictos.

Indico ainda as testemunhas Augustinho de Aguedo Braga, José Ribeiro Espindola, Manuel Ferreira Rufino e Feliberto Marinho do Resario.

Declaro que devida a affluencia de trabalho, só agora é que faço conclusões estes autos. Remetta-se o requerito ao P. P. Promotor Publico por intermedio do P. P. Juiz Municipal deste Termo.

Victor, em 5 de Janeiro de 1885.
Paulo de Moraes Escobar R.

Data

Aos sete de Janeiro de mil oitocentas e deitenta e cinco, nesta Cidade da Victoria e em meu Cartorio me foram entregues estes autos pelo Delegado de Policia do Termo Francisco de Lima Escobar Branco, com o despacho retro e supra. Em Manoel José Eduardo Wangiem, Escrivo que escrevi.

Re =

Remessa

Aos sete de Janeiro de mil oitocentas e deitenta e cinco, nesta Cidade da Victoria e em meu Cartorio faço remessa destes autos ao M. M. M. M. Senhor Doutor Juiz Municipal do Termo, na forma do despacho retro. Em Manoel José Eduardo Wangiem Escrivo que escrevi.

P. Haja vista o D. Promotor Publico por requerer o q. foi a bem da justica perante o meu segundo substituto legal.

Vict. 8 de Janeiro de 1885
J. de Moraes

P. ao Ex.º Juiz.
Victorio 8 de Janeiro 1885
J. de Moraes

Termo de Vota

Em vinte e sete dia, do mês de
Junho de 1885 mil e trezentos
oitenta e cinco em meu Cartório
público ante, com Votação
do Promotor Público da Comar-
ca, de que para Contar faze
esta prova em Alvarado
João da Faria e Luciano
e outros.

A quina vai em separado.
Vitória de Janeiro de 1885
Socios de Honras Cabral.

